



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 01/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 03/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº: 01/2025**

**TERMO DE CREDECIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (EXAMES/CONSULTAS ESPECIALIZADO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, E A EMPRESA INSTITUTO DE PATOLOGIA DO NORTE DE MINAS LTDA .**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO E VIG. SANITÁRIA, sediada na Rua Nozinho Prates, nº 1011, bairro Sagrada Família, nesta cidade de Coração de Jesus/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.268.861/0001-71, neste ato representado por seu Secretario, Sr. **Guilherme Leal Andrade**, CPF: 113.656.816-61, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa INSTITUTO DE PATOLOGIA DO NORTE DE MINAS LTDA inscrita CNPJ Nº 21 358 528/0001-07, sediada á Avenida Mestra Fininha, Nº 686, bairro Cidade Santa Maria, na cidade de Montes Claros/MG, neste ato representado pelo seu Rep. Legal pela Sr(a). Edson da silva gusmao CPF 36932540606 de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA/CREDENCIADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital acima em epígrafe.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE (EXAMES/CONSULTAS ESPECIALIZADO), COM O OBJETIVO DE ATENDER A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) .**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 03/2025, INEXIGIBILIDADE Nº: 01/2025, CREDENCIAMENTO Nº: 01/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O(s) item(ns), as especificações, unidades, as quantidades e os preços unitários, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unidade	Valor Est.	Qtde.
65	BIÓPSIA/ ANATOMOPATOLÓGICOS	UND	90,00	600
66	CITOLOGIA ESPECIAL (ASCÍTICO, PLEURAL, PERICARDIO, ESCARRO, SECREÇÃO DA MAMA)	UND	49,38	200

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente pelo recebimento e aceitação dos produtos.

5.2. A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

5.3. A Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE JESUS/MG terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

5.6. A Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE JESUS/MG providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aceite da nota fiscal para efetivar o pagamento.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 5.8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



As Condições execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato;
- b) A realização dos exames ocorrerá diariamente no endereço das respectivas clínicas;
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará todo o controle de realização dos exames/consultas, sendo que somente serão remunerados os exames/consultas previamente autorizados e realizados pela empresa credenciada;
- d) Não haverá qualquer tipo de remuneração adicional que não seja o valor estabelecido pela realização do exame/consultas;
- e) As guias de requisição de exames/consultas deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional competente, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- f) A empresa credenciada deverá arcar com todas as despesas com insumos para realização dos exames, equipamentos, mão de obra e demais profissionais responsáveis pela realização dos exames e a disponibilização dos exames dentro dos prazos estabelecidos.
- g) Prazos para a entrega dos resultados dos exames de rotina é de até 03 (três) dias úteis;
- h) Os exames/consultas deverão ser realizados ao custo da tabela estabelecida no Termo de referência;
- i) A empresa credenciada será remunerado por produção, em conformidade com o quantitativo realizado e preço estabelecido para realização dos exames/consultas;
- j) O município de CORAÇÃO DE JESUS se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo interno, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- k) O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação dos serviços;
- l) O atendimento será realizado, proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de saúde, observado o menor custo benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros;
- m) O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Termo de Referência, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados;
- o) A distribuição equânime dos exames/consultas é de inteira responsabilidade da Secretaria



Municipal de Saúde e a fiscalização de direito de todos os usuários, que poderão realizar denúncias de irregularidades a autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde;

É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos exames/consultas, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

p) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o município de CORAÇÃO DE JESUS;

q) Havendo manifestação expressa do paciente, quando houver mais de um credenciado par um mesmo exame, o usuário poderá realizar a escolha da empresa onde deseja realizar o exame

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2025) à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

<b>Ficha</b>	<b>Cód. Orçamentário</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
525	7.1.3.10.302.11.2072.33903400	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
526	7.1.3.10.302.11.2072.33903400	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
527	7.1.3.10.302.11.2072.33903400	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
532	7.1.3.10.302.11.2072.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual



1189	7.1.3.10.302.11.2072.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
------	-------------------------------	--	--

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1. - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





9.1. O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1. Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- d) Rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e) Retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
- f) O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se: sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- h) Demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados;
- i) Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 DA EMPRESA CREDENCIADA:**

a) Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

1 - E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

2 - Efetuar a prestação dos serviços médicos no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS.



- 3 - Carregar e disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- 4 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- 5 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 6 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de CORAÇÃO DE JESUS, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços licitados e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares.
- 8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.
- 9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**a) Das obrigações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG:**

- 1) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega do objeto licitado dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 2) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/bens em desacordo com o Termo de Referência.
- 3) Efetuar o pagamento conforme descrito no presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**



11.1. Fica nomeado o Sr. Mateus Luis Ferreira Santos CPF: 140.455.856-05, como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1.- Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº: 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Coração de Jesus/MG, 13 de fevereiro de 2025

**MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG**

GUILHERME LEAL ANDRADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E VIG. SANITÁRIA

**CONTRATANTE**





**MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Rua Nozinho Prates, 1011, Sagrada Família, CEP. 39.340-000*  
*Fone: (38) 3228-2284*



**NOME DA EMPRESA**

INSTITUTO DE PATOLOGIA DO NORTE DE MINAS LTDA

Representante Legal: Edson da silva gusmao

CPF: 36932540606

**CONTRATADA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1F1-E4A4-CA5E-205E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME LEAL ANDRADE (CPF 113.XXX.XXX-61) em 13/02/2025 09:30:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



INSTITUTO DE PATOLOGIA DO NORTE DE MINAS LTDA. (CNPJ 21.358.528/0001-07) em 13/02/2025 14:46:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B1F1-E4A4-CA5E-205E>